

Ofício nº 93/2017 – COADM/SME

Sobral, 18 de Abril de 2017

A Vossa Senhoria o Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário de Educação do Município de Sobral

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar de V.S. providências relativas à contratação da Sra. DELIZA DIAS GIRÃO, tendo como objeto a “Locação do Imóvel situado no Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu, vinculada à Secretaria de Educação deste Município”, através de dispensa de licitação.

Por ser oportuno, encaminho em anexo a documentação necessária para a referida contratação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


MANOEL FERREIRA ARAÚJO DE ALMEIDA
Gerente – Coordenadoria Administrativa/SME

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral, vem, com respeito e acatamento devidos à ilustre presença de Vossa Excelência, justificar o contrato de aluguel destinado a utilização de anexo das escolas vinculadas a Secretaria da Educação.

O Município de Sobral pretende oferecer condições adequadas na educação incluindo a parte física das Escolas ligadas a Secretaria de Educação por ser de extrema importância para atender não apenas a aprendizagem dos alunos, como também a comodidade dos mesmos.

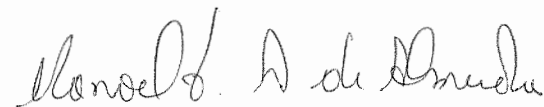
Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do Sistema de Ensino do nosso município.

A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado, poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação tendo em vista a necessidade física das Unidades Escolares.

Para manter a qualidade nas atividades escolares, considerando a inegável relevância do objeto requisitado, é que surge a necessidade da contratação de aluguel, por se tratar de uma modalidade ágil e transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre as partes.

Desta forma, defronte de tais necessidades e com o fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência do processo, torna-se conveniente e oportuno a emissão da JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL destinado a utilização da Escola Deliza Lopes de EF e EI, vinculada a Secretaria de Educação.

Sobral, 18 de abril de 2017



MANOEL FERREIRA ARAÚJO DE ALMEIDA
Gerente – Coordenadoria Administrativa/SME


SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO

TIPO DE DOCUMENTO	CONTRATO
INTERESSADO	DELIZA DIAS GIRÃO Rua Nunes Valente, 941 – Apto. 202 – Aldeota – Fortaleza-Ce Brasileira, doméstica, separada judicialmente CEP 60125-035 C P F 222.160.573-04 R G 970.025.974-73 SSP-Ce PIS/PASEP 1.703.155.185-2
PROCURADOR	FRANCISCO JOSÉ DIAS CARNEIRO Av. Dr. José Arimatéia Monte Silva, 715 Aptº 206 Junco CPF 165.307.303-97 (88) 9 9603 9414 RG 1204071
OBJETO	Locação de imóvel, destinado a utilização para funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu – Sobral-Ce
ENDEREÇO DO IMÓVEL	Patos/Aracatiaçu – Sobral-Ce
CONTRATANTE	Francisco Herbert Lima Vasconcelos Secretário da Educação
VALOR R\$	13.260,00
FORMA DE PAGAMENTO	12 (doze) parcelas de R\$ 1.105,00
VIGÊNCIA	20 de abril de 2017 a 20 de abril de 2018
CONTA BANCÁRIA	Banco Bradesco Ag. 0682-3 c/c 0022675-0
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	0601.12.361.0149.2092.33.90.36.01
Sobral, 18/04/2017	

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento do Anexo da Escola Deliza Lopes, localidade do Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, Sobral/CE, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 18 de abril de 2017



Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago
Gerente de Célula de Controle Patrimonial
Matrícula Funcional nº 3517.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

O presente laudo de avaliação foi elaborado por solicitação da Prefeitura Municipal de Sobral - CE.

2. FINALIDADE DO LAUDO

A finalidade do laudo é avaliar o valor do aluguel do imóvel localizado em Patos Zona Rural, S/N, Aracatiagu, Sobral – Ce.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região, avaliando e apresentando como conclusão o valor real condizente ao imóvel.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Trata-se de um imóvel, destinado ao funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes, vinculado a Secretaria de Educação, na cidade de Sobral - Ce.

Proprietário: Deliza Dias Girão.

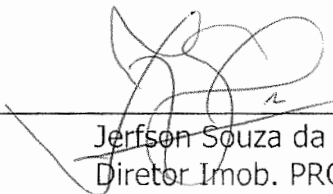
Representante: Francisco José Dias Carneiro.



5. CONCLUSÃO

Considerando as pesquisas realizadas, concluímos que o valor do aluguel mensal é de R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais), totalizando o valor global anual R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais).

Sobral, 31 de março de 2017.



Jerfson Souza da Cunha
Diretor Imob. PROBANK
CRECI: 4455 CRECI: 693 J

ROBERTO SALES

Corretor de Imóveis

CRECI: 9925F

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (LOCAÇÃO)

Proprietário: Deliza Dias Girão.

Representante: Francisco José Dias Carneiro.

Endereço: Patos Zona Rural, S/N, Aracatiaçu.

Cidade: Sobral **Estado:** CE

PARECER TÉCNICO

Visando a avaliação do valor de locação de acordo com as condições de mercado tendo em vista, quanto ao terreno, localização e bom estado geral de conservação. Assim confirmamos a avaliação do Imóvel, quanto ao valor comercial para locação mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e valor global em 12 meses de R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Sobral-Ce, 31 de março de 2017



Corretor de Imóveis

ROBERTO SALES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: 9925F



Rua Cel. Frederico Gomes, 294 – Centro.
Sobral - CE – Fone: (88) 3613.1367/9.9616-6464
www.lifeimobiliaria.com

Proprietário: Deliza Dias Girão.

Representante: Francisco José Dias Carneiro.

Endereço: Patos Zona Rural, S/N, Aracatiaçu.

Cidade: Sobral Estado: CE

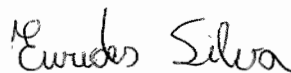
MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

O método usado nesta avaliação foi o comparativo, visto ser o mais apropriado ao fim a que se propõe; Levando-se em considerações suas possibilidades de uso, o contexto rural em que está localizado, bem como a análise de dados relativos a imóveis assemelhados, observa-se que os mesmos serviram de subsídios para a realização do cálculo do valor comercial do referido imóvel.

CONCLUSÃO:

Considerando as pesquisas realizadas, concluímos o valor do aluguel mensal em R\$ 1.300,00. (Um mil e trezentos reais) e valor global em 12 meses de R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais).

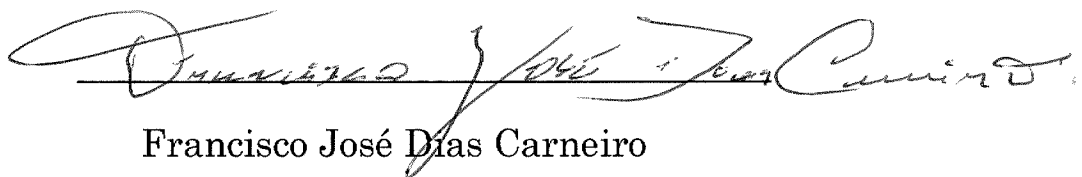
Sobral-Ce, 31 de março de 2017



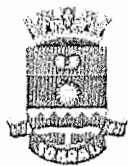
Life Imóveis
CRECI: 1230-J

PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu , Francisco José Dias Carneiro, procurador da Sra. Deliza Dias Girão proprietária de uma casa situada nos Patos - no Distrito de Aracatiaçu, venho por meio deste propor o aluguel deste imóvel para funcionamento do Anexo da Escola Deliza Lopes no valor anual de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais).



Francisco José Dias Carneiro



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO

0863/2017

Nº PROTOCOLO

0863/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO - RAZÃO SOCIAL

DELIZA DIAS GIRAO

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

222.160.573-04

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

CPI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017086320170863

OBS:

VALIDO ATÉ 11/06/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 13 de março de 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELIZA DIAS GIRAO
CPF: 222.160.573-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:54:05 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **E39D.9E22.6F88.9A83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polegar Direito




Deliza Dias Girão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 97002597473 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2008

NOME DELIZA DIAS GIRÃO

FILIAÇÃO HERÁLDO LOPES GIRÃO

MARIA CÉLIA DIAS GIRÃO

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 02/10/1963

DOC ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:5 OFÍCIO TERMO:268 FOLHA:268

LIVRO:B-01 FORTALEZA - CE

CPF 222.160.573-04

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

P.: 1

SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ 03

Av. Des. Moreira, 1000/A, Jeocota, Fortaleza - Ceará CEP: 60170-001

Telefone: 3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Cuius in...

Em test... da verdade.

20 MAR. 2017

Hugo Mendonça da Costa
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ 03

Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza - Ceará CEP: 60170-001

Telefone: 3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Cuius in...

Em test...

20 MAR. 2017

Hugo Mendonça da Costa
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ 03

Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza - Ceará CEP: 60170-001

Telefone: 3466-7777

CONSCIENTE
2023020-6
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
 Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3
 Coelce agora é **enel**

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 464029736
 Rota 01 01120 39 287000 - 6 Data de Emissão 02/02/2017
 Nome DELIZA DIAS GIRAO
 End. Postal RU NUNES VALENTE 941 AP 202 ALDEOTA - FORTALEZA - 60125035
 Medidor 4764835 Poste 0851 B50E
 Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 222160573-04 CGF
 Nome do Responsável

DATAS
 Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura
 Fev/2017 02/02/2017 02/03/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto ALDEOTA
 Mês Dez/2016 EUSD 122,65
 Padrão Individual 10,22 P
 Mensal Trim. Anual Mensal Trim. Anual
 DIC 4,00 9,67 19,34 0,30 0,44 1,21
 FIC 3,11 6,22 12,44 1,00 2,00 6,00
 DMIC 2,69 0,14

ICMS
 Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
 207,59 27,00% 56,04

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 EE61.8603.8129.74F0.7451.FEA7.CB09.79E2

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO
 Leit. Atual Leit. Anterior Const. Consumo (KWh) Cons. Incl. Cons. Fat. Tarifa (R\$/KWh) Valor (R\$)
 57642 57351 1,00 291 0,00 291 0,71340 207,59
 02/02/17 05/01/17 28 DIAS 291 207,59

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)
 VALOR CONSUMO DO MES 207,59
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 26,24
 SEGURO SUPER 3 3,55



Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
 Em test. da verdade.
 20 MAR 2017
 Hugo Mendonça da Costa
 Escrevente Autorizado

VENCIMENTO 09/02/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 237,38

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO
 Energia 89,96
 Transmissão 2,21
 Distribuição 31,12
 Encargos Setoriais 15,63
 Tributos (ICMS PIS/COFINS) ... 69,27
 TOTAL 207,59

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mar
	444	291	442	547	415	397	331	404	497	464	527	492

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 125,77 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica(%CO₂) 0% 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE AMBIENTE
 A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.
 CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SE EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE - BCO BRADESCO S.A. AGENCIA - 0602.
 Const. desta fatura R\$ 13,23 referente a PIS e COFINS.
 (Lei: 9 Res. 160-2005 - ANEL e Lei n. 10.697-02 e 10.933-03)

Nº do Cliente: 2023020-6 Referência: Fev/2017
 Data de Emissão: 02/02/2017 Total a Pagar (R\$): 237,38
 Nº da Nota Fiscal: 464029736 Nº de Controle: 0002023020 00208 39442 08





MATRÍCULA 10.527

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ		MATRÍCULA 10.527
TITULAR Bel. José VANDEMBURGO PEREIRA Magalhães	REGISTRO GERAL	DATA 22.05.1998
SUBSTITUTO José Edilson Mendes Carneiro	RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FOLHA 01

IMÓVEL: DUAS PARTES DE TERRA no lugar denominado "PARAÍSO", formando um só corpo, no Município e Comarca de Sobral, com uma área total de 118,71 hectares, com todas as benfeitorias existentes, medindo e confrontando-se: 1ª parte: ao NORTE, com terras do Espólio de Benedito Enoque de Sousa, onde mede 2.762,60 metros; ao SUL, com terras de Sebastião Rodrigues de Sousa, numa extensão de 1.955,90 metros; ao LESTE, com o Serrote Manoel Dias, numa extensão de 555,00 metros e ao OESTE, com o açude público dos Patos, pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS, onde mede 1.388,50 metros, perfazendo uma área de 114,60 hectares; 2ª parte: ao NORTE, com terras do Espólio de Benedito Enoque de Sousa, onde mede 550,60 metros; ao SUL, com o açude público dos Patos, pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas- DNOCS, numa extensão de 298,50 metros; ao LESTE, com o sangradouro do açude público dos Patos e ao OESTE, com o rio Aracatiaçu, numa extensão de 365,00 metros, perfazendo uma área total de 4,11 hectares; cadastrada no INCRA sob o nº 148.130.263.800-6, área total 166,0, módulo rural 45,2, número de módulos rurais 2,99 e fração mínima de parcelamento 20,0 hectares.

NOME DO PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSE GERARDO LOPES, inscrito no CPF nº 023.915.707-91.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 19.237, do livro 3-Q, de 30 de julho de 1974, deste cartório. *subscrito*

*O oficial do Registro Int. é
José Edilson Mendes Carneiro*

R-1-10527 - Sobral, 22 de maio de 1998.

NOME DO TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ GERARDO LOPES, inscrito no CPF nº 023.915.707-91.

NOME DO ADQUIRENTE: HERALDO LOPES GIRÃO, brasileiro, casado com Maria Célia Dias Girão, pelo regime da comunhão universal de bens, em 29 de novembro de 1962, funcionário público e do lar, CI-RG nºs 290.734 (CE) e 91002008380 (CE), CPF nºs 015.871.533-00 e 210.024.803-87, domiciliados na Praça da Sé, nesta urbe, nº 127.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Herança.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos do inventário (Proc. Nº 027/94), que se processou na Secretaria da 3ª Vara desta unidade Judiciária e firmado em 12 de março de 1998, pela Exmª. Dra. Joriza Magalhães Pinheiro, MM Juíza de Direito da 3ª Vara.

VALOR DA HERANÇA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONDIÇÕES: Nenhuma. *subscrito*

*O oficial do Registro Int. é
José Edilson Mendes Carneiro*



CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º Ofício de Sobral - CE
Autentico como verdadeira a presente fotocópia. Dou fé.
Sobral, 18 de FEV. 2016 Ceará
[assinatura]



Certifico que na matrícula nº **10527** não consta(m) outro(s) lançamento(s) além do(s) que figure(m) nesta cópia do original existente em Cartório.
Dou fé. **18 FEV. 2016**
[assinatura]
Sobral-CE.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - Sobral - CE
EMOL: **1630 FERMOJUN 81**
SELO: **611** ISS: **082**
FADEP: **82** TOTAL: **7455**

1º OFÍCIO DE SOBRAL-CE
Adriana Mendes Carneiro
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF. 763.222.973-68

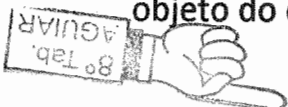
PROCURAÇÃO PARTICULAR


OUTORGANTES: DELIZA DIAS GIRÃO, brasileira, separada judicialmente, nutricionista, natural de Sobral – Ce., portadora do CPF nº 222.160.573-04 e RG. nº 970.025.974-73 SSP/Ce., residente domiciliada à Rua Nunes Valente, nº 941, apto. 202, bairro Aldeota, Fortaleza-Ce., e sua irmã, **HERMOSA ALICE DIAS GIRÃO ROCHA**, brasileira, casada, advogada, natural de Sobral-Ce., portadora do CPF nº 356.572.513-34 e RG. nº 122.506.286 SSP/Ce., residente e domiciliada à Rua Canuto de Aguiar, nº 1077, apto. 100, bairro Aldeota, Fortaleza (Ce), abaixo firmadas, herdeiras únicas do espólio do falecido pai das outorgantes, **HERALDO LOPES GIRÃO**.

OUTORGADO: FRANCISCO JOSÉ DIAS CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Ce nº 6.177, residente e domiciliado na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 715, apto. 206, bairro Junco, Sobral – Ce.

PODERES ESPECIAIS para representar as outorgantes, na qualidade de **LOCADORAS** no contrato de locação de bem imóvel rural, do espólio de **HERALDO LOPES GIRÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, na qualidade de **LOCATÁRIA**, tendo como objeto de locação uma casa de alvenaria encravada na **FAZENDA PARAISO** (Código do Imóvel no CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural nº 148.130.263.800-6), situada no Distrito de Patos, município de Sobral, para funcionar como **ANEXO DA ESCOLA BENEDITO ENOC**, podendo, para tanto, assinar, dar entrada em documentos, receber pagamentos de aluguel, dar quitação, renovar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários para efetivação do objeto do contrato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza – Ce., 01 de março de 2017.


Deliza Dias Girão
DELIZA DIAS GIRÃO


Hermosa Alice Dias Girão Rocha

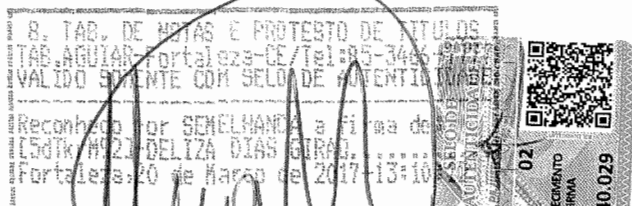
HERMOSA ALICE DIAS GIRÃO ROCHA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Pe. Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de.

[5gkn5gH0] - **HERMOSA ALICE DIAS GIRÃO ROCHA**.....

Dou fé. Us 083
Fortaleza-CE, 23 de Março de 2017.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO CEARÁ
CARTÃO DE IDENTIDADE

INSCRIÇÃO: 6177 DATA DE INSCRIÇÃO: 08/03/88 EXPEDIDA EM: 06/12/96

NOME: **FRANCISCO JOSE DIAS CARNEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE OLIMAR M. CARNEIRO**
MARIA CLEIDE DIAS CARNEIRO

NATURALIDADE: **SOBRAL - CE** DATA DE NASCIMENTO: 22/07/60

RG: 1204071 SSP/CE CPF: 185-307-303-97

Margarida
Candido Bittencourt de Albuquerque
PRESIDENTE - OAB/CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA

SECCAO DO CEARA

FRANCISCO JOSE DIAS CARNEIRO

ASSINATURA DO PORTADOR

Francisco Jose Dias Carneiro

OBSERVAÇÕES:



MAT. A

CARTÃO DE IDENTIDADE - SOBRAL - CE

Autentico como verdadeiro e a fotocópia
Válido somente com o selo de autenticidade Dou Fé
Em testemunho *du* da verdade

18 ABR. 2017

Margarida

<input type="checkbox"/>	M ^a . Teresa Lima M. de Suazo - Titular
<input type="checkbox"/>	M ^a Margarida Lima Vasconcelos - Substituta
<input type="checkbox"/>	Sâmia Nara Viana G. Dias - Substituta
<input type="checkbox"/>	João Elber Carvalho Damasceno - Escrivente
<input type="checkbox"/>	Olinda Maria Aguiar Dias - Escrivente

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:

0418517

De:

Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

Para:

COJUR/SME

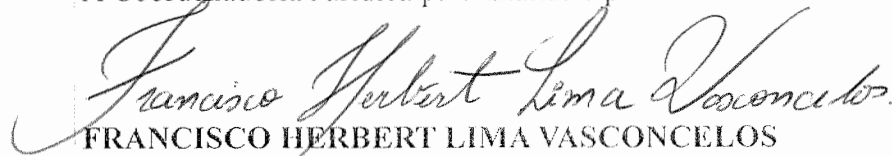
Favorecido (a): Secretaria de Educação

Assunto: Dispensa de Licitação

Data:

20/04/2022

À Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação

#

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 33/2017 – COJUR/SME
PROCESSO N.º: 0418517

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER ACERCA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, ZONA RURAL, EM SOBRAL/CE, DESTINADO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANEXO DA ESCOLA DELIZA LOPES – PATOS/ARACATIAÇU, VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação para Locação de Imóvel, situado no Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do ensino fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação: I - Requisição; II – Justificativa; III - declaração de inexistência de imóvel no acervo municipal, afirmando que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades do objeto em apreço; IV – Laudos Técnicos de Avaliação do Imóvel; V - proposta do locador; VI – Certidões Negativas e documentação da Sra. **DELIZA DIAS GIRÃO**.

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.



Em razão da justificativa sobre a necessidade de locar imóvel, cabe à dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê de modo expresse a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescenta-se que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).



A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Coordenadoria opina pela dispensa de licitação em apreço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 20 de Abril de 2017.



DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
OAB/CE nº 26.147

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:

0418517

Origem: Coordenadoria Administrativa

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Assunto: Dispensa de Licitação

De:

Gabinete do Secretário

Para:

COADM/SME

Data:

20/04/17.

De acordo com o Parecer nº 33/2017 – COJUR/SME. À Coordenadoria Administrativa para providências.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação

4

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 - SME

A Secretaria da Educação, através da sua Coordenadoria Administrativa, vem *mui* respeitosamente, solicitar de V. S^a., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação do Imóvel situado no Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu, vinculada à Secretaria de Educação deste Município.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

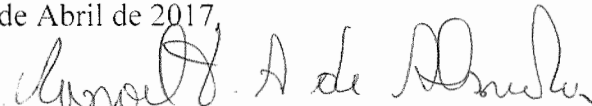
A escolha da contratada, a Sra. **DELIZA DIAS GIRÃO**, deve-se ao fato da necessidade do funcionamento do Anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu da Secretaria de Educação deste Município, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa no valor global de R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais).

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Senhor Secretário da Educação, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 20 de Abril de 2017,



MANOEL FERREIRA ARAÚJO DE ALMEIDA
Gerente – Coordenadoria Administrativa/SME

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16/2017 – SME

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Educação do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da Sra. **DELIZA DIAS GIRÃO** objetivando a locação de imóvel situado no Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu, vinculada à Secretaria de Educação deste Município, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 20 de Abril de 2017.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

9



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO

Contrato nº 2017012501 - SME
Processo nº 0418517

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A SRA. DELIZA DIAS
GIRÃO, NA FORMA QUE INDICA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**, doravante denominada, **CONTRATANTE** e a Sra. **DELIZA DIAS GIRÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9700252597473 SSP/CE e CPF nº 222.160.573-04, residente e domiciliada na Rua Nunes Valente, 941 – Apto. 202, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação do Imóvel situado no Distrito de Aracatiaçu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes – Patos/Aracatiaçu, vinculada à Secretaria de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 016/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0601.12.361.0149.2092.33.90.36.01 do orçamento da Secretaria da Educação do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.105,00 (mil e cento e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

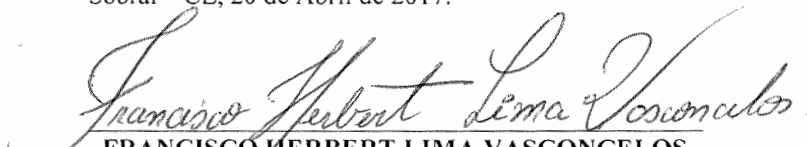
Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

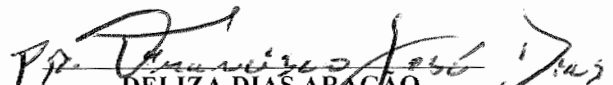
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

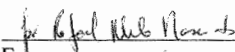
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

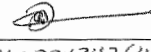
Sobral – CE, 20 de Abril de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

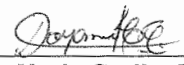

DELIZA DIAS ARAGÃO
CONTRATADA
Carreira

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 06672772347

2. 
CPF: 042.33134364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 248/2017 - SME			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMB.	NOME
GABINETE DO SECRETÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICO III	DAS-3	TERESINHA DE JESUS PIMENTEL FERREIRA MOREIRA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA			
Célula de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária	GERENTE	DNS-3	CLAUDELANE DOS SANTOS MELLO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	DIRETOR ESCOLAR	DAS-1	LÚCIA MARIA TRINDADE LINHARES
	ESCOLA MASSILON SABÓIA	DAS-1	VANESSA MARIA ALVES SILVA
	VICE DIRETOR ESCOLAR	DAS-3	CLAUDEJANE SANTOS DE MELLO
	SECRETÁRIO ESCOLAR	DAS-3	CLAUDEJANE SANTOS DE MELLO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SME - PROCESSO: 0418517 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017 - SME. OBJETO: Locação de imóvel, situado no Distrito de Aracatiagu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE. JUSTIFICATIVA: O Município de Sobral pretende oferecer condições adequadas na educação incluindo a parte física das Escolas ligadas a Secretaria de Educação por ser de extrema importância para atender não apenas a aprendizagem dos alunos, como também a comodidade dos mesmos. VALOR GLOBAL: R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0149.2092.33.90.36.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: DELIZA DIAS GIRÃO. DISPENSA: Homologado pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Coordenadoria Administrativa da SME. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017042501 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADA: DELIZA DIAS GIRÃO. OBJETO: Locação de imóvel, situado no Distrito de Aracatiagu, Zona Rural, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de salas de aula do Ensino Fundamental, no anexo da Escola Deliza Lopes, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 16/2017 - SME. VALOR: R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de Abril de 2017 e findando dia 20 de Abril de 2018.

PORTARIA 044/2017 - SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: MATRÍCULA - 15807 - NOME - Iracema Aguiar Cruz. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de março 2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 19 de abril de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA 045/2017 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, e/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, elencados no anexo único desta Portaria, referente ao mês abril 2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 19 de abril de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 045 DE 19 DE ABRIL DE 2017		
MATRÍCULA	NOME	QTDE DE HORAS
19772	ANA NILDA CABRAL DOS SANTOS FERREIRA	2
19859	ANA PAULA MADEIRA NOGUEIRA BORGES	5
17067	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	5
19900	ANA QUEILA TIMBO DA COSTA	2
19795	ANTONIA DAMASCENO ALVES PONTES	8
15726	BENEDITA CLAUDIA DA PONTE PORTELA	5
19817	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LINS	7
9419	CECILIA ALICE CAVALCANTE PONTE RODRIGUES	4
19792	CINTIA BRAGA MATOS TEIXEIRA	2
19800	CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO	5
19781	DANIELE DE BRITO RIBEIRO	15
8783	DENISE MARIA MATIAS VERAS	5
1494	ELIETE ARRUDA AGUIAR	7
15743	ELIOENE ESTEVAM DA SILVA	7
17055	EMANUELA CRISTINA GOMES DE FREITAS	4
17020	FACILDA TEOBALDO BRASIL	5
9490	FERNANDA LOPES RODRIGUES	5
15746	FERNANDA LOPES RODRIGUES	7
1251	FRANCI JANE GOMES PEREIRA	4
8306	FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS	7
9626	FRANCISCA GONCALVES ELIAS	6
19790	FRANCISCO AIRTON MENDES	8
15764	FRANCISCO HELOISO FERREIRA DE BRITO	6
9424	FRANCISCO SILVIO PEREIRA DUARTE	10
17122	FRANCISCO VILAR VASCONCELOS	0
19777	FRANQUINHA VASCONCELOS DOS SANTOS	5
16529	IRACEMA AGUIAR DA CRUZ	8
9513	JACQUELINE DE SOUSA FERREIRA	11
9265	JORGEANA BRITO DE MORAES	40
19853	JOSE GLEISON ALVES DA SILVA	7
19824	JOSE JAIR BRANDAO	7
15761	JOSE OSMAR MONTEZUMA DE SOUZA	6